



PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA Nº. 012/2024;

PROCESSO Nº. 044/2024;

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Camará- UBS Manoel Gerônimo, no Município de Normandia-RR.

EMENTA: Direito Administrativo. Concorrência. Processo Licitatório. Aditivo no valor do contrato. Prorrogação da duração do contrato. Parecer favorável.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de possibilidade de realização de aditivo de prazo ao contrato originado do processo nº. 044/2024, em referência ao contrato original nº. 009/2024 - SEMSA.

Nos presentes autos, busca-se a prorrogação do prazo de execução do objeto, por mais **60 (sessenta)** dias para a execução da obra.

Com o objetivo de atender essa demanda, restou configurada a necessidade e o interesse público na prorrogação do prazo contratual, segundo o qual foi solicitado a este setor jurídico a devida análise.

Por sua vez, a contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Desse modo, estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) Em razão da necessidade e interesse público, permite-se a continuidade dos serviços;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- b) A continuidade do contrato em tela minimizaria custos;
- c) O fornecedor vem atendendo de modo adequado e regular a necessidade pública;

Desta feita, faz-se necessária a prorrogação de vigência do contrato por mais **60 (sessenta)** dias para a execução da obra, junto a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.828.322/0001-05**.

Isto posto, passamos a análise legal.

2. DO FUNDAMENTO

Ressalta-se que, o 3º (primeiro) termo aditivo de prorrogação de contrato, do contrato nº. 044/2024, tem como objetivo a satisfação do interesse público, buscando atender as necessidades da administração, sem movimentar toda a máquina estatal para realizar nova licitação, em respeito ao princípio da eficiência.

Neste íterim, verifica-se que a possibilidade de prorrogação, se encontra consubstanciada no artigo 107, Caput, da Lei nº. 14.133/21, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Vale destacar que, o referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo para a administração pública do Município de Normandia.

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Em relação aos contratos administrativos, o artigo 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso. Em consequência, economiza-se tempo com a não realização de todo um certame, respeitando o princípio do melhor interesse da Administração Pública.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como, está acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.

Cumprido asseverar que, observamos que a contratada se mantém com as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação inicial, pela



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



apresentação de documentos que acompanharam o certame originário da contratação, tais como certidões físicas.

Portanto, há a possibilidade real de renovação contratual, prorrogando o contrato originário, através de termo aditivo, por mais **60 (sessenta)** dias para a execução da obra, junto a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.828.322/0001-05**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o setor jurídico desta municipalidade, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, diante da documentação acostada aos autos, **OPINA** favoravelmente pela possibilidade de realização do terceiro termo aditivo ao contrato administrativo, originário do processo nº. 044/2024, para prorrogar a vigência do mesmo por mais **60 (sessenta)** dias, para a execução da obra, junto a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 29.828.322/0001-05**, nos termos do art. 107, Caput, da Lei nº 14.133/21.

Normandia/RR, 30 de maio de 2025.

Maurício Henrique R. Santos
MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Procurador do Município

OAB/RR nº. 1712

Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022